



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GRUPOS DE HIPERTENSOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: MARCOTTO & MUHL MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 01.612.937/0001-80

ENDEREÇO: Avenida 24 de Março, 734, Sala, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 12.889,60 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de Medicamentos para Grupos de Hipertensos do Município de Barra funda/RS.

Serão adquiridos os seguintes medicamentos:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 5/50MG C/30 COMP.	36CX	19,40	698,40
2	ATENOLOL + CLORTALIDONA 25/12,5MG C/30 COMP.	21 CX	18,70	392,70
3	ANLODIPINO 2,5 MGC/30 COMP.	12 CX	29,80	357,60
4	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTASSIO 40/100MG C/30 COMP.	12 CX	29,80	357,60
5	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 300/12,5MG C/30 COMP.	6CX	102,50	615,00
6	LACIDIPINO 4MG C/14 COMP.	13CX	81,10	1.054,30
7	LEVANLODIPINO 5MG C/ 30 COMP.	6CX	110,00	660,00
8	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 20/12,5MG C/30 COMP.	18CX	25,00	450,00
9	OLMESARTANA + ANLODIPINO 40/10MG C/30 COMP.	6CX	141,00	846,00
10	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/12,5MG C/30 COMP.	30CX	45,50	1.365,00
11	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/25MG C/30 COMP.	6CX	45,50	273,00
12	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 20/12,5MG C/30 COMP.	42CX	41,00	1.722,00
13	PERINDOPRIL ARGININA 10MG C/30 COMP.	12CX	75,50	906,00
14	RAMIPRIL 2,5 MG C/30 COMP.	12CX	60,00	720,00
15	SACUBITRIL + VALSARTANA 97/103MG C/60 COMP.	6CX	315,00	1.890,00
16	VALSARTANA + ANLODIPINO 320/10MG C/30 COMP.	6CX	97,00	582,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No tocante a Dispensas de Licitações, conforme o Art. art. 24 da Lei n. 8.666/93, temos casos especiais em que a Administração pode optar por dispensar a realização do Processo Licitatório, sendo um destes os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Cabe salientar que estes medicamentos não estão disponíveis na Distribuidora credenciada (Consórcio de Medicamento CONISA) para entrega ao Município de Barra Funda/RS, e portanto, torna-se necessário adquirir de outro fornecedor, dada a urgência para distribuição aos pacientes hipertensos.

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a aquisição de Medicamentos para Grupos de Hipertensos do Município de Barra funda/RS, enquadra-se no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **MARCOTTO & MUHL MEDICAMENTOS LTDA** é porque ela ofereceu valores inferiores aos apresentados pela concorrência para os medicamentos, trazendo economicidade aos cofres públicos, já tão combalidos nesta época difícil de pandemia.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de medicamentos para tratamento e prevenção da Hipertensão Arterial, visando sua distribuição aos pacientes participantes dos Grupos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Hipertensos. É dever do Ente Público garantir a saúde da população, o que significa atender com celeridade aos interesses dos cidadãos, antecipando-se mediante planejamento às demandas essenciais. Garantir o acesso aos medicamentos por portadores de doenças que configuram problemas de saúde pública, é consideração uma ação de caráter estratégico pelo Ministério da Saúde. De mais a mais, sabe-se que os hipertensos correm mais riscos caso sejam infectados pelo Coronavírus, portanto devem manter seu tratamento adequado, e desta forma, esta aquisição se mostra imprescindível e urgente, dada a atual situação pela qual passam nosso Estado e seus Municípios, fortemente atingidos pela Pandemia.

BARRA FUNDA/RS, 17 DE JUNHO DE 2021.

DAIANE MICHELE FINATTO,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GRUPOS DE HIPERTENSOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: MARCOTTO & MUHL MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 01.612.937/0001-80

ENDEREÇO: Avenida 24 de Março, 734, Sala, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 12.889,60 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade o art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 17 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GRUPOS DE HIPERTENSOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

0702 10 122 0047 2028 339032 00000000 0040

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 17 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei nº. 8.666/93.

BARRA FUNDA/RS, 17 DE JUNHO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA